



# Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA

Processo N° 39.726

Data  
12/12/2016

Projeto de  
Lei nº 52/2016

Autor  
Prefeito municipal

Assunto  
Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.444, de 16 de dezembro de 2011.

## TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação.		
Em / /		
Diretor de Secretaria		

Resultado	Aprovado por <u>10</u> a <u>0</u> votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompeia, <u>12/12/2016</u>	Pompeia, _____ / /

Autógrafo N° 48/2016

Lei N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Diretor da Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 929/2016

Pompeia, 9 de dezembro de 2016.

P.L. nº 521/2016

Senhor Presidente:

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.444, de 16 de dezembro de 2016", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Justificando, esclarecemos que tal medida se faz necessária, uma vez que está próximo o término do prazo para a construção da Casa do Advogado, e a Direção da 197ª da OAB de Pompeia, está aguardando somente para 2017, a inclusão na proposta orçamentária da OAB de São Paulo, o valor estimado de R\$ 672.000,00, destinado aos levantamentos feitos de topografia cadastral – tipo planialtimétrico, sondagem de reconhecimento de solo, orçado nesse valor pelo engenheiro do Departamento de Serviços Gerais da OAB/SP.

Dessa forma, a Direção da 197ª Subseção da OAB de Pompeia fica na dependência da liberação da importância mencionada, para dar sequência à edificação de sua sede no município.

Diante do exposto, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo duto plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OSCAR NORIO YASUDA**  
Prefeito Municipal

Às Comissões Competentes.  
Pompeia,

12 DEZ 2016

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**ELCIO RIGOTTO ZAPAROLLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia  
**POMPEIA - SP**

Câmara Municipal de Pompeia

12 DEZ 2016

Recebido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI N° 2.444, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.444, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A donatária deverá proceder ao início da execução e conclusão da obra, dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2016.

Pompeia, 8 de dezembro de 2016.

OSCAR MOURÃO YASUDA  
Prefeito Municipal



197ª. Subseção de Pompeia

Q2  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

PROTOCOLO

PROCESSO N°. 01525/2016

20 / 10 / 2016

Pompeia/SP, 20 de outubro de 2016.

Ofício nº. 101/2016

Senhor Prefeito,

A Direção da 197ª Subseção da OAB de Pompeia, tendo em conta que se aproxima o término do prazo para a construção da Casa do Advogado, de que trata a lei de Doação nº. 2444, de 16/12/2011, prevista do artigo 3º, vem solicitar a Vossa Excelência, prorrogação do prazo para mais 5 anos, a contar de 16/12/2016.

A Direção da OAB informa que foram feitos levantamentos topográfico cadastral – tipo planialtimétrico, sondagem de reconhecimento de solo, e orçado pelo Engenheiro Marcelo de Oliveira Rodrigues do Departamento de Serviços Gerais da OAB/SP, em R\$ 672.000,00.

A Direção da OAB Local, encaminhou ofício a Seccional da OAB de São Paulo, para incluir na proposta orçamentária de 2017 o valor estimado de R\$ 672.00,00 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil Reais).

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e consideração.

Dr. Allan Kardec Moris  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Oscar Norio Yasuda

Prefeito Municipal da Comarca de Pompeia - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Rosende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## LEI N° 2.444, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA GETÚLIO VARGAS E AUTORIZA A SUA DOAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - 197ª SUBSEÇÃO DE POMPEIA - CASA DO ADVOGADO.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado da classe dos bens de uso especial e transferido para a dos bens patrimoniais disponíveis, o imóvel urbano, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 546, Matrícula 5.293 - Cartório de Registro de Imóveis de Pompeia, descrito dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua Getúlio Vargas, onde mede 20,00 metros; de um lado com a Praça Dr. Adhemar de Barros, onde mede 92,00 metros; de outro lado, com o lote 13, onde mede 92,00 metros e, finalmente, pelos fundos, com a Praça Getúlio Vargas, onde mede 20,00 metros, contendo como benfeitoria, uma casa de tábuas coberta de telhas, sob nº 546, lado par da Rua Getúlio Vargas, distante 40,00 metros da esquina da Rua Rio Grande do Norte, atual Manoel Molina Frias".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta lei, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - 197ª Subseção de Pompeia - Casa do Advogado, para fins de edificação de sua sede.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 3º - A donatária deverá proceder ao início da execução e conclusão da obra, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta lei, prorrogável por igual período.

Artigo 4º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da donatária.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

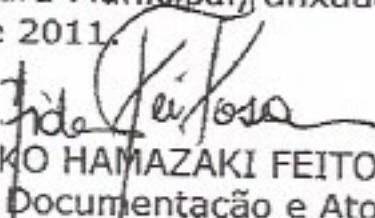
Artigo 7º - Fica revogada a Lei nº 2.203, de 12 de junho de 2007.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 16 de dezembro de 2011.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 16 de dezembro de 2011.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Diretora de Documentação e Atos Oficiais



# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP  
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

## Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

### PARECER EM CONJUNTO

**Projeto de Lei nº 52/2016**

**Autor:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.444, de 16 de dezembro de 2011.

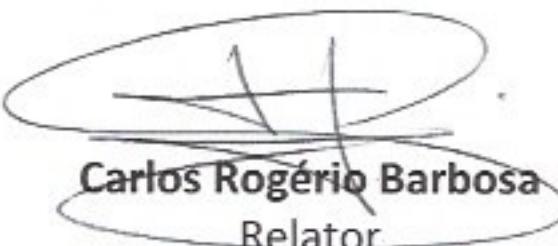
O Projeto de Lei em análise tem por objetivo estender de 5 (cinco) para 10 (dez) o prazo para a donatária, no caso a 197ª Subseção de Pompeia, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), iniciar e concluir a obra no imóvel doado.

Constamos que a proposição atende às normas legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,

12 de dezembro de 2016.



**Carlos Rogério Barbosa**  
Relator

Membro da Comissão de Justiça e Redação



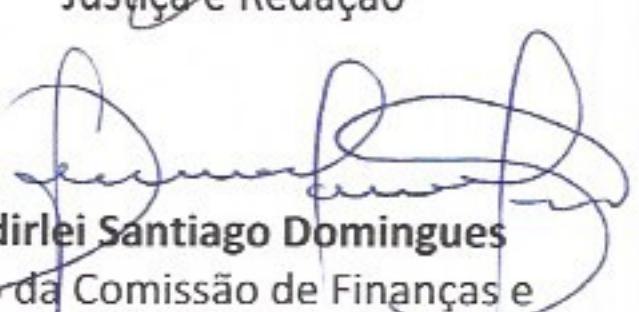
**Válter Bettio**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação



**Elizio Ignácio da Rocha**  
Membro da Comissão de  
Justiça e Redação



**Fátima Cavaliéri**  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento



**Claudirlei Santiago Domingues**  
Membro da Comissão de Finanças e  
Orçamento



**Valentim Marques de Abreu Júnior**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento